

LEI N° 1.307, DE 21 DE JUNHO DE 1977.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA O CANCELAMENTO DE
DÍVIDA ATIVA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar as Dívidas Ativas correspondentes às inscrições cadastrais dos imóveis sob os números 120270206002766 de propriedade de Eliezer Basílio Soares e o número 120330950001575 de propriedade de Rodolpho Schwan, lançadas indevidamente por se tratar de imóveis encravados em áreas cadastradas no Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre, 21 de junho de 1977.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.